

zação económica e urbanística de áreas não afectas à exploração comercial do Porto de Lisboa, publicada no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 205, de 6 de Setembro de 1986.

De ter sido rectificada a Portaria n.º 733-A/86, dos Ministérios das Finanças, da Agricultura, Pescas e Alimentação e da Indústria e Comércio, que estabelece restrições ao Instituto Nacional de Garantia Agrícola, publicada no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 279 (suplemento), de 4 de Dezembro de 1986.

De ter sido rectificada a declaração de transferências de verbas do Ministério da Educação e Cultura, no montante de 9999 contos, publicada no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 259, de 10 de Novembro de 1986.

De ter sido rectificada a Portaria n.º 689/86, do Ministério das Finanças, que altera o quadro de pessoal da Secretaria-Geral do Ministério das Finanças, publicada no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 266, de 18 de Novembro de 1986.

De ter sido rectificada a declaração de transferências de verbas do Ministério da Educação e Cultura, no montante de 297 256 contos, publicada no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 266, de 18 de Novembro de 1986.

De ter sido rectificada a Portaria n.º 642/86, dos Ministérios das Finanças e do Plano e da Administração do Território, que alarga a área de recrutamento para o cargo de director de serviços da Direcção de Serviços de Programas e Projectos, publicada no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 251, de 30 de Outubro de 1986.

De ter sido rectificada a Portaria n.º 264/86, dos Ministérios das Finanças e do Trabalho e Segurança Social, que altera o quadro de pessoal do Lar Residencial de Alcobaça, publicada no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 124, de 31 de Maio de 1986.

De ter sido rectificado o Decreto-Lei n.º 310-A/86, do Ministério da Agricultura, Pescas e Alimentação, que aprova a orgânica do Ministério da Agricultura, Pescas e Alimentação, publicado no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 219 (suplemento), de 23 de Setembro de 1986.

De ter sido rectificado o Decreto do Governo n.º 8/86, do Ministério das Obras Públicas, Transportes e Comunicações, que dá nova redacção ao artigo 1.º do Decreto n.º 151/74, de 15 de Abril (coordenadas geográficas dos vértices da poligonal que define o terreno situado no estuário do Sado que foi desafectado do domínio público marítimo a favor de Construções Metalomecânicas MAGUE, S. A. R. L.), publicado no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 168, de 24 de Julho de 1986.

De ter sido rectificada a declaração de transferências de verbas do Ministério da Educação e Cultura, no montante de 55 270 contos, publicada no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 267, de 19 de Novembro de 1986.

De ter sido rectificada a declaração de transferências de verbas do Ministério da Educação e Cultura, no montante de 17 751 contos, publicada no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 258, de 8 de Novembro de 1986.

De ter sido rectificado o Decreto-Lei n.º 379/86, do Ministério da Justiça, que altera a redacção dos artigos 410.º, 412.º, 413.º, 421.º, 442.º, 755.º e 830.º do Código Civil, publicado no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 260, de 11 de Novembro de 1986.

De ter sido rectificada a Portaria n.º 717/86, dos Ministérios das Obras Públicas, Transportes e Comunicações e do Trabalho e Segurança Social, que fixa as tabelas do subsídio de renda de casa e das rendas limites para o ano civil de 1987, publicada no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 274, de 27 de Novembro de 1986.

De ter sido rectificado o Decreto-Lei n.º 348-A/86, do Ministério das Obras Públicas, Transportes e Comunicações, que altera o regime de revisão de preços de empreitadas e fornecimentos de obras, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 273-B/75, de 3 de Junho, e revoga os Decretos-Leis n.ºs 273-B/75, de 3 de Junho, e 540/75, de 27 de Setembro, publicado no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 239 (suplemento), de 16 de Outubro de 1986.

De ter sido rectificada a Portaria n.º 605-C/86, do Ministério das Obras Públicas, Transportes e Comunicações, que aprova os modelos de anúncios de concurso e de convites, os programas de concurso tipo, os cadernos de encargos tipo — cláusulas gerais — e os respectivos memorandos para serem adoptados nas empreitadas de obras públicas por preço global ou por série de preços e com projecto do dono da obra e nas empreitadas de obras públicas por percentagem, publicada no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 239 (suplemento), de 16 de Outubro de 1986.

De ter sido rectificada a declaração de transferências de verbas do Ministério das Finanças, no montante de 4 949 351 contos, publicada no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 251, de 30 de Outubro de 1986.

De ter sido rectificado o Decreto-Lei n.º 261/86, do Ministério da Agricultura, Pescas e Alimentação, que regulamenta as características, o acondicionamento e a rotulagem dos leites parcial e totalmente desidratados, publicado no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 200, de 1 de Setembro de 1986.

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

SECRETARIA DE ESTADO DO TURISMO

Portaria n.º 112/87

de 20 de Fevereiro

Considerando que as disposições dos estatutos da Região de Turismo do Alto Minho (Costa Verde), publicados em anexo à Portaria n.º 34/83, de 12 de Janeiro, contrariam o Decreto-Lei n.º 327/82, de 16 de Agosto, que definiu regiões de turismo e estabeleceu normas relativas à sua criação e área de jurisdição;

Importando, assim, repor a estrita legalidade de tais estatutos, tendo em conta a defesa da hierarquia das normas;

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Secretário de Estado do Turismo, no uso da competência que lhe foi conferida ao abrigo do n.º 5 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 327/82, de 16 de Agosto, o seguinte:

1.º O n.º 3 do artigo 8.º do anexo à Portaria n.º 34/83, de 12 de Janeiro, passa a ter a seguinte redacção:

Os vogais referidos nas alíneas c) e d), n.º 1, poderão igualmente ser substituídos a todo o tempo pela entidade representada, não podendo os mencionados na alínea d), no seu conjunto, exceder, em número, o dos representantes das câmaras municipais.

2.º O n.º 1 do artigo 14.º do anexo à referida portaria passa a ter a seguinte redacção:

A Comissão Executiva terá a seguinte composição:

a) O presidente da Comissão Regional, que presidirá;

- b) O secretário-geral da Comissão Regional;
- c) Vogais, até ao número de cinco, eleitos pela Comissão Regional.

3.º O artigo 20.º do anexo à mesma Portaria n.º 34/83, de 12 de Janeiro, passa a ter a seguinte redacção:

Em tudo o que não estiver previsto nos presentes estatutos é aplicável à Região de Turismo do Alto Minho (Costa Verde) o regime estabelecido no Decreto-Lei n.º 327/82, de 16 de Agosto.

Secretaria de Estado do Turismo.

Assinada em 23 de Janeiro de 1987.

O Secretário de Estado do Turismo, *Licínio Alberto de Almeida Cunha*.

MINISTÉRIOS DA DEFESA NACIONAL, DAS FINANÇAS E DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Portaria n.º 113/87

de 20 de Fevereiro

Considerando a importância para a política externa portuguesa da Conferência sobre Segurança e Cooperação na Europa, em Viena;

Considerando a necessidade de que a delegação portuguesa àquela Conferência seja dotada com o pessoal necessário à defesa dos interesses nacionais, para o que há que reforçar a Embaixada de Portugal em Viena com os meios humanos indispensáveis enquanto durarem os trabalhos;

Manda o Governo da República Portuguesa, pelos Ministros da Defesa Nacional, das Finanças e dos Negócios Estrangeiros, nos termos do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 47 331, de 23 de Novembro de 1966, o seguinte:

1.º É criado um lugar de conselheiro militar na Embaixada de Portugal em Viena, a nomear por despacho conjunto dos Ministros da Defesa Nacional e dos Negócios Estrangeiros e a prover com oficial de posto não inferior a tenente-coronel ou capitão-de-fragata.

2.º Este lugar extingue-se quando terminarem os trabalhos da Conferência sobre Segurança e Cooperação na Europa, em Viena.

3.º A presente portaria produz efeitos a partir de 1 de Novembro de 1986.

Ministérios da Defesa Nacional, das Finanças e dos Negócios Estrangeiros.

Assinada em 30 de Outubro de 1986.

O Ministro da Defesa Nacional, *Leonardo Eugénio Ramos Ribeiro de Almeida*. — Pelo Ministro das Finanças, *Rui Carlos Alvarez Carp*, Secretário de Estado do Orçamento. — Pelo Ministro dos Negócios Estrangeiros, *Eduardo Eugénio Castro de Azevedo Soares*, Secretário de Estado dos Negócios Estrangeiros e da Cooperação.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Decreto-Lei n.º 81/87

de 20 de Fevereiro

O seguro obrigatório de responsabilidade civil automóvel, instituído pelo Decreto-Lei n.º 408/79, de 25 de Setembro, viu o seu regime ser adequado aos novos valores das indemnizações devidas por acidentes e aos princípios contidos na 2.ª Directiva do Conselho de 30 de Dezembro de 1983, da Comunidade Económica Europeia (84/5/CEE), pelo Decreto-Lei n.º 522/85, de 31 de Dezembro.

O artigo 3.º deste último decreto-lei estabelece que os Estados estrangeiros, de acordo com o princípio da reciprocidade, as organizações internacionais de que seja membro o Estado Português e o próprio Estado Português ficam isentos da obrigação de segurar, sem prejuízo, neste último caso, da sujeição à obrigação de segurar dos departamentos e serviços oficiais se e na medida em que tal ficar decidido por despacho do ministro respectivo.

Torna-se, no entanto, necessário clarificar qual a entidade competente para, no caso das regiões autónomas, exarar o despacho e emitir o certificado a que se referem, respectivamente, os n.ºs 2 e 5 da citada disposição legal.

Assim:

O Governo decreta, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 201.º da Constituição, o seguinte:

Artigo único. O artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 522/85, de 31 de Dezembro, passa a ter a seguinte redacção:

Artigo 3.º

Sujeitos isentos da obrigação de segurar

- 1 —
- 2 — O Estado Português fica também isento da referida obrigação, sem prejuízo da sujeição à obrigação de segurar dos departamentos e serviços oficiais se e na medida em que tal for decidido por despacho do ministro respectivo ou dos membros competentes dos governos regionais.
- 3 —
- 4 —
- 5 — O Estado Português deve fazer prova da isenção referida no n.º 2 através de um certificado emitido pelo ministério respectivo ou pelas secretarias regionais competentes.

Visto e aprovado em Conselho de Ministros de 23 de Dezembro de 1986. — *Aníbal António Cavaco Silva* — *Vasco Joaquim da Rocha Vieira* — *Lino Dias Miguel* — *Mário Ferreira Bastos Raposo* — *José de Oliveira Costa*.

Promulgado em 29 de Janeiro de 1987.

Publique-se.

O Presidente da República, *MÁRIO SOARES*.

Referendado em 4 de Fevereiro de 1987.

O Primeiro-Ministro, *Aníbal António Cavaco Silva*.